

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2611024045

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4014/2007

Insolvência de pessoa colectiva n.º 367/07.0TBOAZ

Insolvente — JBF — Contrafortes, L.^{da}, número de identificação fiscal 502042230, lugar de Cimo de Vila, César, Oliveira de Azeméis, 3700 César OAZ.

Administrador da insolvência — Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Rua de Manuel Bernardino Ribeiro, 19, 2.º, direito, 3700-000 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

2611024024

Anúncio n.º 4015/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 418/7.8TBOAZ

Requerente — Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente — António Gomes Ferreira da Cunha.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 8 de Junho de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Gomes Ferreira da Cunha, casado, número de identificação fiscal 152129405, bilhete de identidade n.º 7078192, com sede no lugar da Gândara, Cesar, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Emília Manuela, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

2611024022

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4016/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 419/07.6TBOAZ

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
Requerido — Vera Lúcia de Sousa Freitas Oliveira e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Vera Lúcia de Sousa Freitas Oliveira e António Sousa de Oliveira, com domicílio na Rua do Município, 2.º, centro, Cucujães, Oliveira de Azeméis.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria José Peres, com domicílio profissional na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

2611024013